

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.187, publicada no D.O.U. de 2/1/2024, Seção 1, Pág. 118.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Keppe & Pacheco		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, com sede no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202002605		
PARECER CNE/CES Nº: 511/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, com sede no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE TRILÓGICA KEPPE & PACHECO (cód. 20636), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002605, em 06/05/2020.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE TRILÓGICA KEPPE & PACHECO (cód. 20636) está situada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, bairro Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, CEP.: 37420-000.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento Provisório EaD
Portaria MEC nº 1214, de 20/09/2017, publicada no DOU de 21/09/2017.	-	-

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 08/05/2023, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2022).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO KEPPE & PACHECO (cód. 16308), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.620.253/0001-93, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 08/05/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 01/11/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/04/2023 a 29/05/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 2 (duas) mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 08/05/2023:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Artes Visuais, bacharelado (cód. 1335512)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1004, de 22/09/2017, DOU 25/09/2017.</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1335330)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 60 de 06/04/2023, DOU 10/04/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Teologia, bacharelado (cód. 1335537)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1004, de 22/09/2017, DOU 25/09/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “4”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 08/05/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202213621</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Artes Visuais, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202213152</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Teologia, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202002605</i>	<i>Recredenciamento</i>	<i>-</i>	<i>PARECER FINAL</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 161200, realizada nos dias de 28/09/2022 a 30/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,82</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,88</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,66</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE TRILÓGICA KEPPE & PACHECO (cód. 20636), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Foi possível evidenciar que o relato institucional implementa e divulga os processos de autoavaliação e acomete as melhorias necessárias para atender as demandas advindas. Os resultados das avaliações são apropriados pela comunidade, que estão sensibilizados sobre sua importância. Existe processo de autoavaliação que atende às necessidades da comunidade e é utilizado como instrumento de gestão, sendo celebrado com participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica. Porém, o índice de participação não tem um índice crescente. Sobre os resultados das avaliações, foi evidenciado que existem relatórios contendo os resultados, com gráficos analíticos, amplamente divulgados. Os relatórios de autoavaliação são postados anualmente e dialogam entre si de forma consistente e existe uma clara vontade da gestão por atender as demandas e melhorar as fragilidades da IES, incluindo câmbios inovadores.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Foi evidenciado através da visita in loco virtual, por este grupo de avaliadores que a IES cumpre com a missão, objetivos e valores institucionais, sempre preocupando a mente, religião, e meio ambiente, aproveitando o cenário da geolocalização e da inovação as metodologias praticadas nos cursos supra citados; o planejamento didático institucional, e visivelmente crescente no quesito graduação e pós-graduação, sempre envolvendo a comunidade acadêmica interna e externa, tanto para políticas de práticas de iniciação científica e extensão, vale ressaltar que há uma prática forte entre a comunidade acadêmica e a sociedade civil no que tange o desenvolvimento cultural, regional, e artístico da região, com oferta de diversos cursos (piano, artes, folclore entre outros), onde a IES recebe artistas e professores renomados nacional e internacionalmente, comprova através de cartazes, e documentação anexada. Já os cursos são absolvidos pela comunidade externa, com uma grande aceitação pois traz nas metodologias aplicadas, o cunho de valorização a adversidade, e desigualdade étnico-racial, ou seja, foi claramente relatado em linhas horizontais e verticais que a IES trabalha responsabilidade social, sempre atrelada a qualidade do ensino, pesquisa e extensão, no qual lhes proporcional em quase sua totalidade, uma atribuição do indicador máximo "5".

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas dialogam com a política de ensino para os cursos de graduação, considerando a atualização curricular a existência de programas de monitoria e nivelamento, existindo oportunidades de mobilidade acadêmica nacionais e internacionais, resultando em ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras como. A IES implementa ações relacionadas com a política de ensino referente aos cursos de pós-graduação

para atender as demandas sociais. No entanto, só um 45,50% dos docentes são mestres ou doutores. Existem ações acadêmico-administrativas voltadas para a pesquisa e a iniciação científica, para a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, todas por diferentes médios. A IES é inovadora ao propor um programa de bolsas universal para os discentes da graduação. As políticas institucionais para a extensão comunicam-se com as ações desenvolvidas e têm, como foco principal, a contribuição com a melhoria das condições de vida da população. Existe garantia de divulgação dessas ações de extensão e são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios. Com relação às ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica, foi constatado que a IES incentiva que os membros da comunidade acadêmica realizem publicações científicas de diferente índole e existe uma política que potencia que os docentes participem em eventos de âmbito local, nacional e internacional existindo evidências tanto no relato dos professores. O acompanhamento dos egressos está contemplado pela política institucional mediante ferramentas para tal fim com ações inovadoras e de êxito. A política institucional para a internacionalização está articulada com o PDI, existindo convênios e acordos de cooperação com algumas instituições estrangeiras. É incentivada a participação de alunos e professores em eventos e existe um Setor de Internacionalização. Ficou evidenciado, também, que a instituição desenvolve atividades voltadas para programas de cooperação e intercâmbio, sendo coordenada por grupo regulamentado, responsável por sistematizar acordos e convênios internacionais de ensino e de mobilidade docente e discente. A IES possui diferentes canais de comunicação externa e interna encarregados de socializar as informações relacionadas com as atividades implementadas por seus cursos de Graduação, Pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão. Por essas vias divulgam documentos institucionais relevantes. A IES dispõe de uma ouvidoria com meios de registro anônimo e permite o acesso aos resultados das avaliações, apresentando uma instância específica para a comunicação com a comunidade. A acolhida, acessibilidade e permanência do discente na IES estão desenvolvidos na política de atendimento aos discentes da IES. Foi evidenciada, também, a existência de programas de monitoria e nivelamento. A IES acompanha os estágios não obrigatórios remunerados e, com relação ao apoio psicopedagógico e ao atendimento acadêmico, apresenta duas instâncias específicas, o Núcleo de Assistência Psicossocial e o Núcleo de Apoio Acadêmico, com regimento de atuação próprio. Foi verificado que existem políticas institucionais e ações que incentivam e asseguram suporte financeiro ou logístico para que os discentes participem em eventos a nível local e nacional, existindo a possibilidade de os alunos participarem de eventos externos à IES. Sobre às ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica, a IES incentiva que os membros da comunidade acadêmica realizem publicações científicas de diferente índole.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Em relação a política de gestão, foi evidenciado documentalmente comprovado, que a IES atendeu o quesito de nota quatro para indicador no que tange titulação, e exitosamente foi unânime o relato de benefícios e acompanhamento da IES, no que diz respeito a evolução crescente na formação continuada da comunidade acadêmica como um todo, entre diversos cursos de extensão, pós-graduação, e incentivo a formação, destaca-se a pós-

graduação em gestão de conflitos, entre outros. Vale ressaltar que o ambiente de trabalho relatado pelo corpo técnico é de grande satisfação e zelo pelos mesmo , através de ações praticadas pela alta e média gestão, lhes proporcionando o crescimento acadêmico e profissional; foi relatado também que há uma distribuição de material didático , manutenção em equipamentos, substituição dos mesmos, investimento em tecnologia da informação e comunicação, que atende perfeitamente as demanda solicitadas, mais também foi relatado que não há um sistema de controle de entrada, processo de dispensação e saída destes materiais, e que este controle é feito por uma planilha de Excel, com uma promessa de aquisição de ferramenta de gestão , também não há uma regulamentação interna , para solicitação de participação dos eventos, pós-graduações, graduações, mestrados , doutorados , viagens , entre outros, que a forma de conseguir é via coordenações, que a partir daí haverá uma análise do benefícios a ser concedido .A partir do exposto , esta comissão atribui nota que permeia entre quatro e cinco, sendo totalmente satisfatório e indicação ao credenciamento da IES.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A infraestrutura física e tecnológica da FATRI atende as necessidades da IES, que atualmente oferta três cursos de graduação da modalidade presencial, com uso de tecnologia nos seus processos de ensino e aprendizagem. Dispõe de boa infraestrutura de instalações sanitárias, inclusive com banheiros destinados exclusivamente aos docentes. Os laboratórios e ambientes de (TEXTO TERMINA AQUI).

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TRILÓGICA KEPPE & PACHECO (cód. 20636) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 5 doutores, 13 mestres e 11 especialistas, totalizando 29 docentes, dos quais 18 são mestres e doutores (62,1%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE TRILÓGICA KEPPE & PACHECO (cód. 20636), situada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, bairro Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, CEP.: 37420-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO KEPPE & PACHECO (cód. 16308), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a avaliação a que se submeteu a IES, nada há a objetar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Keppe & Pacheco, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysso Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente